



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 1932, DE 2021

Assunto:- Indica seja elaborada e remetida à apreciação da Casa de Leis Guaçuana, propositura dispendo sobre a implantação do Programa Turismo Educativo para os alunos da rede Municipal de Ensino no município de Mogi Guaçu..

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após satisfeitas as exigências regimentais de estilo, se digne determinar estudos aos órgãos municipais competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei dispendo sobre a implantação do Programa Turismo Educativo para os alunos da rede Municipal de Ensino no município de Mogi Guaçu.

Anexo, segue projeto de lei que versa sobre a matéria, em caráter sugestivo, acompanhado da exposição de motivos.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de Setembro de 2021.

Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**

Lili Chiarelli (Republicanos)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____, 2021

Institui o Programa de Turismo Educativo para os alunos da rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu, e da outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Mogi Guaçu.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;

II- promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;

III - garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;

IV - desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;

IV - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;

V- incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, teatros, bibliotecas e universidades.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação preparar roteiros de visitas, por região, bem como escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as escolas possam participar do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Sala "Ulysses Guimarães", 01 de Setembro de 2021

Vereadora LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI
Lili Chiarelli (Republicanos)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva o desenvolvimento cultural, social e ambiental dos alunos da rede pública municipal de ensino através de ações em atividades educacionais que ultrapassem a fronteira das escolas.

Existe hoje no Município de Mogi Guaçu um grande número de alunos da rede municipal de ensino que, apesar do interesse, não conhecem os parques públicos, as praças, os monumentos históricos e outros pontos de interesse cultural de sua região, como teatros e museus.

Portanto, visando atender essas crianças, assegurando-lhes o direito ao acesso à cultura e ao lazer, não restritos à educação formal dentro dos muros das escolas, é que o presente projeto cria o programa de turismo educativo, que consiste em realizar visitas dos alunos aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, teatros, bibliotecas e universidades entre outros.

Como forma de incentivar o desenvolvimento cultural, social e ambiental, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de lei.